Projeto de Lei nº08/2013

"Dispõe sobre Cria o Sistema de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro – SAOF – e dá outras providencias"

O vereador Delvânio de Paiva Reis, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei

Art.1º - Fica criado o Sistema de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro-SAOF,como instrumento de transparência da gestão fiscal,pelo qual será dada ampla divulgação,inclusive em meios eletrônicos de acesso público,dos seguintes instrumentos e atos:

I- Planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II- Prestação de contas com os respectivos pareceres prévios;
III- Relatório da execução orçamentária;
IV- Relatório de gestão fiscal;
V- Editais e processos licitatórios por unidade gestora da Administração Publica direta e indireta;
VI- Decretos, portarias, edital para contratação por prazo determinado, exonerações, contratos de pessoas físicas, contratos de pessoas jurídicas;
VII- Atualizar mensalmente a relação do quadro de funcionários do município, quadro efetivo, contratados por prazo determinado, e contratos pessoas físicas e jurídicas;
VIII- Publicação de todos os repasses ao beneficiário dos programas e leis autorizativas no auxilio financeiro,estudantil,e social no âmbito municipal.

Parágrafo único – A transparência será assegurada também mediante incentivo á participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, orçamento, leis de diretrizes orçamentárias, bem como pela liberação para pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, por meio da internet, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira.

Art. 2º- Para fim a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta lei, as publicações serão por meio do sitio oficial do município de Heliodora/MG WWW.heliodora.gov.br e quadro de aviso que deverá estar em local de fácil acesso e a disposição nas dependências da prefeitura municipal de Heliodora/MG

Parágrafo Único –Fica obrigado o poder executivo com o intuito de trazer ao conhecimento publico,por meio da internet, de modo concomitante ou com intervalo

Maximo de 48 horas(quarenta e oito) da realização do Ato, os atos praticados ao longo da execução da despesa, incluindo ainda os dados referentes ao numero do processo, ao bem ou serviço que estiver sendo pago, a pessoa física o u empresa beneficiaria do pagamento e, quando for o caso ao processo licitatório realizado.

Art.3º- Serão levados ao conhecimento publico, na forma do artigo 1º, também o lançamento e o recebimento das receitas e despesas da unidade gestora, inclusive a recursos extra-orçamentarios.

Art.4º- O descumprimento de prescrição dos artigos 1º, 2º e 3º constitui ato de improbidade administrativa tipificado no inciso IV, do artigo 11º, da Lei Federal nº 8.429 de 2 de junho de 1192, sujeitando-se o infrator as cominações estabelecidas no inciso III, do artigo 12º da referida lei, além de outras previstas nas demais leis pertinentes.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

Art. 6º- Revogada disposições ao contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão de reuniões da Câmara Municipal de Heliodora /MG - 23 de setembro de 2013

Delvânio de Paiva Reis
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 126
Documento recebido no dia 23/09/13
às 13:08 horas.
Neila Nu
Administrativo II
Câmara Municipal de Heliodora